



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei 792/2010.

DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE HABITE-SE.

DARCÍSIO REISDÖRFER, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal

ARTIGO 1º - Para a expedição da Certidão de Habite-se, junto com o protocolo do requerimento, deverá o proprietário anexar xerox das notas fiscais referente àquela edificação.

Parágrafo Primeiro – O percentual do valor das notas fiscais que deverão ser apresentadas é de no mínimo 50% (cinquenta por cento), do valor orçado do material de construção da obra.

Parágrafo Segundo – Quem define as quantias totais de material de construção, é o engenheiro da prefeitura, quando da emissão da autorização do alvará de construção da obra.

Parágrafo Terceiro – A exigibilidade do disposto no artigo 1º desta lei, se refere às obras iniciadas a partir da publicação desta lei.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 27 de Julho de 2010.

DARCÍSIO REISDÖRFER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ricardo Luiz Diel
Secretario de Administração